



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CONTRATO Nº 005/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA FRANCISCO ANTÔNIO SOARES NETO 89582977434.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO**, sediado à Av. Severino Pinheiro, 171 - Centro - Limoeiro - PE, CEP 55.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.628.610/0001-98, neste ato representado pela Secretária e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sr<sup>a</sup>. **Paloma Sonally da Cunha Pedrosa**, brasileira, casada, cédula de identidade nº 5.964.386 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.846.834-22 residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a Empresa **FRANCISCO ANTÔNIO SOARES NETO 89582977434**, inscrito no CNPJ Nº 34.394.265/0001-33, com sede na 5ª Rua Procurador Domingos Gomes Caldeiras, 145, Loteamento santo Antônio, Limoeiro/PE, neste ato representado pelo Sr. Francisco Antônio Soares Neto, inscrito no RG sob nº 4.604.155 SDS-PE e no CPF nº 895.829.774-34, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, alterada pelas Leis nº 8.883/94, de 08.06.94 e nº 9.648/98, de 27.05.98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

O presente Contrato tem como objeto a **Contratação de mão de obra especializada (desenvolvedor de sistemas) para realização de prestação de serviço de criação, manutenção, conservação, reparos e aluguel de software, objetivando atender as diversas demandas do Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro.**

A contratada receberá o valor mensal de R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais) totalizando o valor global de R\$ 10.150,00 (dez mil cento e cinquenta reais).

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UND | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|-----|--------|----------------|-------------|
| 01   | Concessão de uso, manutenção e desenvolvimento de possíveis rotinas de adequações em 1(um) software para a Administração onde cito o SISTCOE - Sistema de Controle de Estoque com o intuito de obter as entradas e saídas do almoxarifado com seus respectivos itens e outros que se refira a controle como também irá abranger os USFs e demais Setores como o mesmo propósito. | Mês | 12     | 450,00         | 5.400,00    |
| 02   | Concessão de uso, manutenção e desenvolvimento de possíveis rotinas de adequações em 1(um)   | Mês | 12     | 700,00         | 8.400,00    |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

|             |   |     |    |             |               |
|-------------|---|-----|----|-------------|---------------|
|             | software, onde cito o SisCTFD – Sistema de Controle do Tratamento Fora a Domicílio onde funciona na recepção da Regulação desta entidade no controle do agendamento do ônibus e sprint, bem como também gerar e fornece informações sobre a situação cadastral e financeira de pacientes e acompanhante.  |     |    |             |               |
| 03          | Concessão de uso, manutenção e desenvolvimento de possíveis rotinas de adequações em 1(um) software para o CAF onde cito o SISTCOE – Sistema de Controle de Estoque com o intuito de obter as entradas e saídas dos medicamentos de atenção básica, controlado e material penso e outros que se refira a controle como também irá abranger os USFs e demais Setores como o mesmo propósito. | Mês | 12 | 300,00      | 3.600,00      |
| VALOR TOTAL |   |     |    | R\$1.450,00 | R\$ 17.400,00 |

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os Serviços serão prestados a Secretaria de Saúde de Limoeiro com comparecimento em 1 (hum) dia por semana, em data e horário a ser agendado previamente com o responsável do Departamento de Informática da Secretaria de Saúde.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta desta. Fica expressamente estabelecido que o preço global incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do serviço, de acordo com as condições previstas nas normas e demais documentos contidos no processo referido no preâmbulo deste Contrato, constituindo assim a única remuneração da CONTRATADA.

3.2 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento das faturas até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço, contados da entrega da nota fiscal, desde que devidamente atestado o serviço pelo fiscal do contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Os recursos necessários à execução deste Contrato serão oriundos da seguinte dotação: 1012200212.262 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

5.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e condições deste Contrato, não só no que se refere à execução plena e satisfatória da Prestação dos Serviços, mas igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, etc, bem assim, pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e propostas, perdas e danos a terceiros e a CONTRATANTE, porventura resultante de suas atividades.

5.2 Comparecer no mínimo 01 (uma) vezes por semana, em data e horário a ser agendado previamente com o responsável do Departamento de Informática da Secretaria de Saúde.

5.3 Reparar, corrigir ou refazer, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desconformidade do objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

5.4 Arcar com despesas referentes à transporte, alimentação e outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos no termo, durante toda a vigência contratual.

5.5 Cumprir os serviços conforme as necessidades e na forma indicada pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

Para a realização da Prestação dos Serviços, a CONTRATANTE se obriga a:

6.1. Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato;

6.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste instrumento.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Contrato ou Termo de Referência.

6.4. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

6.5. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

6.6. Atestar a execução do serviço por meio do setor competente;


6.7 Efetivar o pagamento de acordo com a Cláusula Terceira do Presente Instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará o contratado às sanções previstas no Capítulo IV - seção II - Das Sanções Administrativas, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de nega-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

II - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

As multas previstas neste Contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta as naturezas e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS**

É direito assegurado a cada um das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das Prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento. No referente ao estipulado no Parágrafo Segundo, o descumprimento da obrigação da CONTRATANTE isentará a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por eventuais sanções impostas à CONTRATANTE ou a seu Administrador.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Contrato de pleno direito, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA o direito de qualquer indenização na hipótese do CONTRATADO desrespeitar quaisquer das Cláusulas deste Contrato.

a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos e obrigações contratuais, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

b) Executar a Prestação dos Serviços em desacordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o Foro desta Cidade de Limoeiro – PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com as Testemunhas abaixo.

Limoeiro, 13 de janeiro de 2022.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMOEIRO**

Paloma Sonally da Cunha Pedrosa  
Secretária Municipal de Saúde

**CONTRATANTE**





Francisco Antônio Soares Neto

**FRANCISCO ANTÔNIO SOARES NETO 89582977434**

**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: 011.181.244-40

  
\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: 113.572.014-27